



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**CONSOLIDA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de Contribuição de Melhoria das Obras Executadas na Rua Afonso João da Cás; parte da Rua José Mustefaga; parte da Rua Ceará; Rua Adão Skovronski; Rua Francisco Xavier Slussarek; parte da Rua Nicolau Copérnico; parte da Rua Santa cruz e parte da Rua Erechim, que beneficiaram os seguintes Imóveis:

Nome Contribuinte	Quadra	Lote
Parte da Rua Afonso João da Cás		
Ilce da Cás	25	P 7 e 8
Ilce da Cás	25	01
Ilce da Cás	25	03
Oswaldo Solutchak		P 32 e 32
Aqueda Pierok	26	3A
Silvestre Socoloski	26	3
Gilmar Volt	26	2
Ivone Sokoloski	26	4
Marcos Modkoski	26	
Parte da Rua José Mustifaga		
Junior Prichoa		45 1B
Hilário Cardoso		45 2B
Irene Spiwakoski		45 3B
Marcos Skovronski		45 C1
Marcos Skovronski		45 C2
João Skovronski		7C
Rodrigo Modkowski		5B



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Mateus Primachik		5C
Leonir Zambom		5D
Waldemar Leimann		3
Waldomiro Trzinski		1D
Terezinha Pietzak		1B
Albino Wnuk		10
Nelson Stolarski		9
Antonio de Moraes		8
Marcio Wolek		7
Otavio Skiba		6
Fabiano Leimann		01
Ademir Teterycz		18
Elvira Smialowski		17
Junior Prichoa		P43
Dirceu Leimann		P43
Fernanda Stolarski		10
Victório Stempkoski		09
Inacio Leimann		07
Alencar Wopala		06
Antonio Skiba		05
Ambrosio Ribicki		04
Jacinto Novakoski		03
Pedro Skiba		02
Pedro Skiba		01
Parte da Rua Ceará		
Romoaldo Jabuonski	7	31
Neusa Josefa Golynski	7	P4 e P 6A
Carolina Sawicki	7	P4 e P6B
Ana Derengoski	7	P4 e P6C
Marilia Regina Modkowski	7	P4 e P 6D
Silvio Guisolfi	7	P4 e P 6E
Marlei Skovronski	7	P4 e P 6F
Raymundo F. Goliczevski	11	29
Arno Hentz	11	05
Arno Hentz	11	03
Arno Hentz	11	01
Arno Hentz	11	07
Tatiana Grolli		
Parte da Rua Adão Skovronski		
Iracema Eva Kessler	1	10



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Isacleia Gwozdz	1	11
Marcos Lonczignski	1	12
Eloy Zavorski	1	13
Junior Vargas	1	14
Inês Bonkoski	2	11
Waldemir Mikolaiczuk	2	12
Marcelo Zingelerski	3	P08
Mauricio Zingelerski	3	P08
Área verde prefeitura	3	P08
Rafael Omizollo	3	P08
Parte Rua Francisco Xavier Slussarek		
Paulo Batista do Nascimento	1	21
Maria Lonczinski	1	20
Vinício Batista do Nascimento	1	19
Paulo Skiba	1	18
Simone Tonkiel	1	17
Leonardo Zingelerski	1	16
Izalinda Oliveira	1	15
Junior Vargas	1	14
Adelino Lonczynski	2	01
Antônio Ziguer	2	02
Carlos Batista do Nascimento	2	03
Lúcia Banaszkeski	2	04
Gildo Florek	2	05
Maria Madalena Morawski	2	06
Parte da Rua Nicolau Copérnico		
Cláudio Tiburski		3A
Silvestre Yonczyk		4A
Vitório Klosinski		5A
Waldir José Verus		01B
Clemente Wisnieski		02B
Ivone Viegas		03B
Jeferson José Ruszczyk		04B
Clemente Babinski		05B
Silvino de Quadros		06B
Márcia Gavenda		07B
Creche		P32
Sônia Omizolo		01C
Jair A. Kipper		02C
Aldo Mestura		03C



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Aldo Mestura		04C
Francisco Jorge Sieslevski		05C
Francisco Jorge Sieslevski		06C
Francisco Jorge Sieslevski		07C
Francisco Jorge Sieslevski		08C
Francisco Jorge Sieslevski		09C
Francisco Jorge Sieslevski		10C
Francisco Jorge Sieslevski		11C
Francisco Jorge Sieslevski		12C
Francisco Jorge Sieslevski		P35A
Nair Novakoski		P35B
Onofre Florek		P35C
Amália Lipnharski		P35D
Nadir Zaleski		P35
Francisco Sklarczik		P35
Guerino Mikoanski		P33
Eduardo Szalyga		
Parte da Rua Santa Cruz		
João Krasuscki	1	38
Marcos Aurélio Modtkowski	1	36
Marcos Aurélio Modtkowski	1	34
Jandir dos Santos	1	32
Celso Batista do Nascimento	2	29
Luiz Harka	2	27
Inácio Verus	2	25
Célio Kujawinski	2	P7
Marcio José de Oliveira	2	07
Parte da Rua Erechim		
Hedviges Vedoy		01
Celso Molski		03
Ernesto Spica		04 e 05
Vanice Spica		01
Laurindo Wolek	1	43
Pedro Adamcyk	1	41 e 39
Rosangela Urban	1	37C
Anselmo Cysmoski	1	37A

Art. 2º - Os Contribuintes poderão efetuar o pagamento à vista com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) com o pagamento até 15/05/2023.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Art. 3º - Os valores que cada contribuinte terá que pagar pela contribuição de melhoria será objeto de Edital.

Art. 4º - Os valores poderão ser parcelados em até 30 (trinta) vezes, transformadas em URM – Unidade de Referência Municipal, com início no dia 15/05/2023, devendo no ato do parcelamento ser pago a 1ª parcela.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos seis dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Município possa consolidar e efetuar a cobrança de Contribuição de Melhoria das Obras Executadas na Rua Afonso João da Cás; parte da Rua José Mustefaga; parte da Rua Ceará; Rua Adão Skovronski; Rua Francisco Xavier Slussarek; parte da Rua Nicolau Copérnico; parte da Rua Santa cruz e parte da Rua Erechim.

Destaca-se que a Câmara Municipal de Vereadores de Áurea – RS, em momento anterior, aprovou emenda modificativa ao referido Projeto de Lei.

Ocorre que, a referida iniciativa, ao ser comunicada ao Poder Executivo Municipal, fora objeto de silêncio por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Entretanto, a Câmara Municipal de Vereadores, nos termos e prazos legais, não sancionou, tampouco promulgou a legislação por ela aprovada.

O Poder Executivo Municipal, em pelo menos 02 (duas) oportunidades, formalizou a busca de informações perante o Poder Legislativo Municipal, afim de verificar se a Câmara Municipal de Vereadores sancionaria e promulgaria a referida legislação, bem como em que prazo o faria (Ofícios nº 121/2022 – 05/09/2022 e nº 149/2022 – 20/10/2022), cujas cópias seguem e anexo (**Anexo I, II**).

Infelizmente, a Câmara Municipal de Vereadores, até a presente data, não prestou quaisquer das informações solicitadas.

Diante do exposto, encaminhamos novamente a iniciativa para reapreciação desta Casa Legislativa, afim de que se pronuncie em caráter definitivo sobre a mesma e/ou eventualmente altere o posicionamento anteriormente adotado, eis que até a presente não houve deliberação legislativa terminativa sobre a iniciativa, o que é imperativo.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Áurea, RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 05 de Setembro de 2022.

Ofício nº 121/2022

Objeto: Solicitação de Informações – Tramitação/Processo Legislativo – Projeto de Lei Municipal nº 039/2021

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por intermédio do presente, em atenção a informação prestada pelo Poder Legislativo Municipal (Ofício nº 038/2021 – 29/07/2021) de que fora apreciado e aprovado com Emendar por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 039/2021, requerer seja expressamente informado se, nos termos dispostos no § 4º, do Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, houve sanção e promulgação de legislação dele decorrente da referida apreciação da matéria, considerando que houve o silêncio por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Ainda, seja informado se será e em que prazo será realizada a sanção e promulgação nos termos da legislação supra mencionada.

Finalmente, em caso de não ser a referida matéria, objeto de sanção e promulgação por parte da Câmara Municipal de Vereadores, seja a iniciativa pormenorizadamente justificada.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à inteira disposição para algo mais que vier a se fazer necessário, aguardando a remessa das informações e documentos no prazo legal.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELTON CARLOS SIRENA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Áurea – RS

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Recebido em 21/10/22
OB

Áurea, RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 20 de outubro de 2022.

Ofício nº 149/2022

Objeto: Solicitação de Informações – Tramitação/Processo Legislativo – Projeto de Lei Municipal nº 039/2021

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por intermédio do presente, em atenção a informação prestada pelo Poder Legislativo Municipal (Ofício nº 034/2022 – 27/09/2022) de que o Poder Executivo não havia comunicado o Poder Legislativo acerca de eventual deliberação acerca do Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, informamos e solicitamos o quanto segue:

Por certo, é de conhecimento do Poder Legislativo Municipal, de que a tramitação dos Processos Legislativos afetos a legislação municipal, demanda a adoção de medidas sob responsabilidade independente dos Poderes Executivo e Legislativo. Neste sentido, estabelece a Lei Orgânica Municipal, que:

Art. 44 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta a emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O veto será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado por maioria absoluta.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o § 1º, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar-lo.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º o veto será apreciado na forma do § 1º do art. 41.

§ 6º - Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Sendo assim, é imperativo reconhecer que, no que se refere ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, houve o silêncio por parte do Prefeito Municipal, cabendo ao Poder Legislativo Municipal, adotar as providências previstas na legislação.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros

100



Primando pela oportunidade, destacamos que inexistente qualquer dispositivo legal que imponha obrigação do Senhor Prefeito Municipal comunicar que, em relação à determinada matéria, tenha ocorrido a deliberação de silêncio, sob pena do Poder Legislativo "não ter como adivinhar se não for comunicado".

Cabe sim, ao Poder Legislativo Municipal, por imposição legal, proceder o acompanhamento da tramitação dos processos legislativos sob sua responsabilidade, bem como adotar todas as providências que lhe são impostas, independente de "aviso" ou de qualquer comunicação a ser eventualmente realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Via de regra, o Processo Legislativo se inicia com a chegada da "proposição" junto à Câmara Municipal de Vereadores, mas não "termina" com a aprovação da iniciativa junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Feitas estas considerações, e, em homenagem a harmonia, independência e respeito que deve haver entre os Poderes, respeitadamente, reiteramos o requerimento para que, no prazo legal, seja expressamente informado se, nos termos dispostos no § 4º, do Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, houve sanção e promulgação de legislação dele decorrente da referida apreciação da matéria.

Ainda, seja informado se será e em que prazo será realizada a sanção e promulgação nos termos da legislação supra mencionada.

Finalmente, em caso de não ser a referida matéria, objeto de sanção e promulgação por parte da Câmara Municipal de Vereadores, seja a iniciativa pormenorizadamente justificada.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à inteira disposição para algo mais que vier a se fazer necessário, aguardando a remessa das informações e documentos no prazo legal.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELTON CARLOS SIRENA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Áurea – RS

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros